



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

**I - OBJETO:**

**Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).**

Trata o presente auto de procedimento para contratação de serviços de tecnologia da Informação, pois o Município necessita ter um diário oficial municipal para disponibilizar suas publicações oficiais em meio eletrônico, tais como extratos de contratos, licitações, entre outros, nos termos do que determina a Lei n.º 8.666/93, bem como o *caput* do art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade).

Em relação a Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM, estes se fazem necessários em razão de até o momento o município não disponibilizar em meios eletrônicos e posterior acompanhamento e fiscalização da empresas, contribuindo para maior controle de arrecadação e movimentação.

O objeto da presente dispensa é justamente a contratação da Associação Pública denominada “Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Tendo em vista que a contratação é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, os contratos de programa e de rateio são celebrados entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

**A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:**

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

**Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:**

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

**Prevê ainda o supracitado Decreto:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

**Esta previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:**

*Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.*

*[...]*

*§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.*

**O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:**

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;*

**III - JUSTIFICATIVAS:**

Conforme previsto Lei Municipal 2314/2021 e demais dispositivos legais.

A razão da escolha recaiu sobre a Associação Pública em comento, na medida em que esta foi criada com a finalidade exclusiva de desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados das Leis mencionadas, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Valor R\$: 7.187,76 - Dotação: 9 Recurso: 1.500.0000.110000**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 912.833.619-49.

**Valor global de R\$: 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), divididos em parcelas mensais.

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC – 5.134,08
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES – 2.053,68

Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato. O valor tem por base a Tabela de Preços para exercício de 2023, aprovada em assembléia geral do CIGA e constante da Resolução nº 185/2020 expedida pelo Presidente do CIGA.

**V - CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.

**Dalton Fagundes**  
**Decreto nº 001/2023**  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA CASTILHO**  
Secretária de administração



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para Contratação direta dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Diário Oficial dos Municípios - DOM, **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, residente e domiciliado em Florianópolis, SC.

**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

**Valor global de R\$ 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107 de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seus Decretos regulamentador n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito publico e natureza autárquica, inscrita no CNPJ N. 09.427.503/0001-12, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis-SC, CEP 88.070-800, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor **GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 912.833.619-49.

**Objeto: Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).**

**Valor global de R\$ 7.187,76** (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), divididos em parcelas mensais, nos termos do art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

**Objeto – Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram o Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).**

**DECISÃO**

A contratação da Associação Pública denominada “**Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)** para que esta possa disponibilizar as publicações oficiais do Município, Gestão do Simples Nacional, Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal em meio eletrônico, em conjunto com os demais Municípios pertencentes ao consórcio público criado especificamente para este fim.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.